



CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

A responsabilidade última da elaboração dos horários é da competência do diretor.

1. Nos horários dos docentes do 2º e 3º ciclo deve ser prevista uma tarde semanal sem atividades letivas destinada a reuniões e a trabalhos de articulação entre os diferentes níveis de ensino, preferencialmente à 2ª feira.
2. A hora de trabalho de estabelecimento deve ser marcada às segundas-feiras, no horário dos docentes do 1º ciclo, sendo um tempo comum. As aulas de inglês das turmas, quando marcadas nos primeiros tempos da manhã ou da tarde, devem iniciar às 9h00m ou 13h30m.
3. Devem ser evitados, sempre que possível, tempos livres nos horários dos docentes.
4. No 2º e 3º ciclos, cada tempo letivo tem a duração de 50 minutos ou de seus múltiplos.
5. Na Educação pré-escolar o período da manhã decorrerá entre as 9h00m e as 12h00m e o período da tarde entre as 13h30m e as 15h30m.
6. No 1º ciclo o período da manhã decorrerá entre as 9h00m e as 12h00m e o período da tarde entre as 13h30m e as 15h30m. Destacam-se algumas situações nas quais o período da tarde pode decorrer até às 17h.
7. No 2º e 3º ciclos o período da manhã decorrerá entre as 8h30m e 13h20m e o período da tarde entre as 13h30m e as 18h05m.
8. A distribuição dos tempos letivos deve assegurar a concentração máxima das atividades num só turno do dia.
9. O limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos será de três tempos letivos, sendo um destinado ao almoço dos alunos.
10. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois do período que a escola definiu como horário de almoço da respetiva turma.
11. O número máximo de turmas em aula de Educação Física em simultâneo não deve ser superior a três. Prever ocupação pelas turmas das AEC no período da tarde, a partir das 16h.
12. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa.
13. As aulas desdobradas do 3º ciclo devem ser lecionadas, preferencialmente, no mesmo dia.
14. O horário dos alunos deve ter uma distribuição letiva equilibrada de modo a que não existam dias muito sobrecarregados.

15. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á distribuir os alunos em função das salas específicas de cada disciplina.

16. As aulas de Ciências Naturais e Físico-Química devem ser lecionadas, preferencialmente, nos laboratórios. Quando não for possível devem ser lecionadas numa sala do mesmo piso e bloco.

17. Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de Educação Moral e Religiosa Católica pela totalidade dos alunos.

18. As aulas de Educação Musical devem ser lecionadas, preferencialmente na sala de música (sala 7).

19. As aulas de Educação Visual e Educação Tecnológica devem ser lecionadas, preferencialmente, na sala 5.

20. As aulas de Matemática devem ser lecionadas, preferencialmente, na sala 8. Quando não for possível devem ser lecionadas numa sala do mesmo bloco.

21. A matriz dos horários dos alunos do 2º e 3º ciclo, deverá ter em conta o equilíbrio do seu horário semanal.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 18 de julho de 2018.